Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.267, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

Altera o *caput* do artigo terceiro da Lei Municipal nº. 3.704, de 17 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o cadastro, registro e licenciamento de veículos de tração ou propulsão humana.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo terceiro da Lei Municipal nº. 3.704, de 17 de fevereiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para fins de cadastro, inexistindo a Nota Fiscal prevista noAnexo I, Item 4, da Resolução 03/2000 do CETRAN/RS, deverá ser registrado em Cartório, na presença de duas testemunhas desimpedidas e insuspeitas, nos termos da legislação civil, declaração de que o veículo foi adquirido por meio idôneo ou construído pelo atual proprietário.

(...)". NR

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Fevereiro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração